

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 896/92
INTERESSADO : Wladimir Brenn Savron
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Fisiologia e Anatomia Humana"
na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 644/93 - CETG "D" APROVADO EM: 28/07/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou a este Conselho a indicação do Lic. Wladimir Brenn Savron para ministrar aulas, como Prof. I, da disciplina obrigatória "Fisiologia e Anatomia Humana", no Curso de Licenciatura em Ciências (1º Grau), mantido por essa Faculdade.

Segundo as informações prestadas, o referido Professor está sendo contratado em substituição à Profª Célia Maria de Freitas (Parecer CEE Nº 1.572/92) que deixou, a pedido de ministrar as referidas aulas. Consta, ainda, as informações de que o Professor iniciou a docência dessa disciplina em fevereiro do corrente ano e que o mesmo é regular do Curso de Especialização em Biologia na Universidade Estadual do Centro-Oeste de Guarapuava, Paraná.

Consta, também, a "grade horária" do trabalho docente do Professor, com carga horária de 07 horas, em dois dias da semana, das quais 04 horas da disciplina "Botânica" e 03 horas de "Fisiologia e Anatomia Humana".

PROCESSO CEE Nº 896/92

PARECER CEE Nº 644/93

Vale lembrar que o interessado obteve, por meio do Parecer CEE nº 1.251/92, autorização para lecionar a disciplina Botânica; a conclusão desse parecer foi vazada no seguintes termos:

"À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Wladimir Brenn Savron para lecionar a disciplina 'Botânica', na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer."

Por essa razão, ao chegar a segunda indicação, ou seja, para lecionar "Fisiologia e Anatomia Humana", o processo foi baixado em diligência, no início de maio do corrente, para que o interessado encaminhasse comprovante atualizado das disciplinas cursadas no 2º semestre de 1992, no Curso de Especialização em Biologia, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, no Estado do Paraná.

Por meio de correspondência de 28-06-93, foi encaminhada a "Certidão nº 328/93", da Universidade do Centro-Oeste: Diretoria de Pós-Graduação, atestando que Wladimir Brenn Savron está "regularmente matriculado no Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Biologia, tendo cursado em 1992 e 1993 as disciplinas Iniciação à Pesquisa, Fisiologia Animal, Parasitologia, Biologia Celular, Zoologia Geral e Fisiologia Vegetal, num total de 20 créditos, ou 300 horas-aula. Não está

PROCESSO CEE Nº 896/92

PARECER CEE Nº 644/93

explicitado a duração total do Curso, mas é de se supor que cumpre ao determinado pela Deliberação CFE Nº 12/83, que é condição para atender a Deliberação CEE nº 05/90.

2. APRECIÇÃO

Os dados do histórico deste Parecer mostram que o Prof. Wladimir Brenn Savron está tomando as providências acadêmicas para cumprir as obrigações previstas na Deliberação CEE Nº 05/90 e na conclusão do Parecer CEE Nº 1.251/92. Assim sendo, este Conselho pode daí-lhe a autorização para lecionar a disciplina "Fisiologia e Anatomia Humana", sendo mantida a orientação final do Parecer CEE antes citado.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, em caráter excepcional, a indicação de Wladimir Brenn Savron para lecionar a disciplina "Fisiologia e Anatomia Humana" no Curso de Licenciatura em Ciências (1º Grau) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1993.

PROCESSO CEE Nº 896/92

PARECER CEE Nº 644/93

Nova indicação fica condicionada à apresentação do certificado de conclusão do Curso de Especialização referido neste Parecer.

São Paulo, 23 de julho de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad-hoc".

Sala das Sessões, aos 28 de julho de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência - CETG